

Regras gerais do IBS e da CBS

Fatos Geradores

- **Fornecimento oneroso de bens, serviços e direitos** decorrentes de qualquer ato ou negócio jurídico.
- **Algumas operações não onerosas** com bens e serviços, definidas na Lei Complementar (fornecimento de bens para uso e consumo pessoal, doação para parte relacionada, fornecimento de brindes e bonificação)

Alíquotas

- As alíquotas de IBS e CBS serão **fixadas por lei específica de cada ente Federativo**.
- Alíquota do IBS **será a soma da alíquota do Estado de destino e do Município** de destino.
- Alíquota fixada por cada ente federativo será a **mesma para todas as operações** com bens ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar.

Estimativa de alíquota do Ministério da Fazenda:
26,5%

Base de Cálculo

- **Valor da operação**, que é o valor integral cobrado pelo fornecedor, incluindo: **(i)** acréscimos decorrentes de reajuste do valor da operação; **(ii)** juros, multas, acréscimos e encargos; **(iii)** descontos concedidos sob condição; **(iv)** valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, **(v)** tributos suportados pelo fornecedor.
- **O IBS e a CBS não integram sua própria base de cálculo.**
- IPI e descontos incondicionais também não integram a base de cálculo.

Contribuinte e Responsáveis

- **Contribuinte:** fornecedor que realiza operações no desenvolvimento de sua atividade econômica e adquirente em caso de licitação/hasta pública.
- **Domiciliados no exterior:** **(i) plataformas digitais**, ainda que domiciliadas no exterior, são responsáveis pelo recolhimento relativos às operações realizadas por seu intermediário; **(ii) fornecedor** residente ou domiciliado no exterior com relação às operações realizadas no Brasil é contribuinte e é obrigado a se inscrever no regime regular de IBS e CBS; **(iii) fornecedor domiciliado no exterior** é o contribuinte na **remessa internacional** e a plataforma que intermedeia a remessa é responsável pelo pagamento; **(iii) fornecedor de serviços de concursos de prognósticos** é o contribuinte, ainda que domiciliado no exterior.

Pagamento

- 4 modalidades de pagamento:
- **Compensação com créditos** de IBS e CBS apropriados pelo sujeito passivo.
 - **Pagamento pelo contribuinte ou responsável tributário.**
 - **Split payment** – recolhimento na liquidação financeira da operação, pelo prestador de serviço de meio de pagamento.
 - **Pagamento pelo adquirente**, se o pagamento ao fornecedor for efetuado por instrumento de pagamento que não permita o pagamento via *split of payment*.

Créditos

- **Não-cumulatividade:** Contribuintes do IBS ou da CBS podem se apropriar de créditos do IBS e da CBS quando ocorrer o pagamento desses tributos nas operações anteriores.
- **Vedado** o creditamento na **aquisição de bens e serviços de uso pessoal** (joias, pedras preciosas, obras de arte, antiguidades, bebidas alcoólicas, derivados do tabaco, armas e munição, etc).
- **Vedada** apropriação de créditos decorrentes de **operações imunes, isentas e sujeitas a alíquota zero.**
- **Prazo de 5 anos para utilização dos créditos.**

Novas hipóteses de responsabilidade solidária.

Ressarcimento

Possibilidade de solicitar ressarcimento integral ou parcial de créditos, se o contribuinte apurar saldo credor ao final do período de apuração (mês).

- Ressarcimento pelo **valor nominal**.
- **Comitê Gestor** é responsável por apreciar os pedidos de ressarcimento.
- Apreciação em **60 dias** em caso de: (i) créditos decorrentes de aquisição de **ativo imobilizado**; e (ii) pedido cujo valor tenha por base 150% da média dos saldos credores acumulados nos 24 meses anteriores ao período de apuração.
- Apreciação em até **270 dias** nos demais casos. Ressarcimento se dará em **15 dias** após a homologação ou caso o Comitê não se manifeste nos prazos.

Alíquotas reduzidas

- Cesta Básica – redução a zero
- Profissões intelectuais – redução em 30%
- Serviços de educação – redução 60%.
- Lista de serviços de saúde, medicamentos e dispositivos médicos – redução em 60% ou em 100%
- Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência – redução em 60% ou em 100%
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual – redução em 60% ou em 100%
- Alimentos para consumo humano (– redução em 60%
- Higiene pessoal e limpeza – redução em 60%
- Insumos agropecuários (bens listados por NCM) – redução em 60%
- Produções artísticas e culturais – redução em 60%
- Atividades desportivas – redução em 60%
- Automóveis de passageiros com deficiência ou transtorno do espectro autista – reduzido em 100%

Regimes Diferenciados

- Combustíveis e lubrificantes;
- serviços financeiros, planos de assistência à saúde, concursos de prognósticos;
- operações com bens imóveis,
- Cooperativas;
- bares, restaurantes, hotelaria, parques de diversão, parques temáticos, agências de viagem e agências de turismo;
- Transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo regional;
- Sociedade Anônima do Futebol (SAF);
- Missão Diplomática: operações alcançadas por tratado ou convenção internacional;
- ProUni (CBS Somente)

Imunidades

Regulamentação para aplicação das imunidades previstas na Constituição Federal:

Remissão ao artigo 14 do Código Tributário Nacional para as instituições de educação e de assistência social

Definição de Entidade Religiosa e de Organização assistencial e beneficente.

Não aplicação às aquisições de bens e serviços pelos entes federativos, entidades religiosas, partidos políticos, entidades sindicais e instituições de ensino e de assistência social.

Necessidade de cumprimento de **obrigações acessórias**

Regimes Aduaneiros e de bens de capital

Regimes Aduaneiros: Mantidos os Regimes de trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento, bem como o REPETRO e as Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs).

Regimes de desoneração de bens de capital: foram mantidos o REIDI e o REPORTO.

Regras de Transição

2026: CBS: 0,9% e IBS 0,1%; Compensação com PIS/Cofins ou tributos federais; Dispensa de recolhimento via cumprimento de obrigações acessórias.
2027 e 2028: Cobrança de IBS à alíquota de 0,1% (0,05% Estados e 0,05% Municípios); Compensação via redução da alíquota da CBS; Aplica-se aos regimes diferenciados e específicos; Não se aplica a combustíveis.
2027 a 2035: Define critérios para o cálculo da alíquota de referência: (1) da CBS de 2027 a 2033; e (2) do IBS de 2029 a 2033; e regulamenta o “teto de carga tributária” para a CBS em 2030 e para o IBS e a CBS em 2035.

Regras gerais do Imposto Seletivo

i

Produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Bens listados expressamente pelo NCM/SH:

- veículos;
- embarcações e aeronaves;
- produtos fumígenos;
- bebidas alcoólicas;
- bebidas açucaradas;
- bens minerais extraídos (minérios de ferro, petróleo e gás natural).



Cumulativo: Incidirá uma única vez sobre o bem, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto.



Fato Gerador:

- a **primeira comercialização** do bem;
- a arrematação em hasta pública;
- a transferência não onerosa de bem mineral extraído ou produzido;
- a incorporação do bem ao ativo imobilizado;
- a exportação de bem mineral extraído ou produzido; ou
- o consumo do bem pelo produtor-extrativista ou fabricante.



Alíquotas ainda pendentes de definição. No caso de bens minerais extraídos, o IS terá alíquota máxima de 1%.

- Para as bebidas alcoólicas, as alíquotas específicas devem considerar o produto do **teor alcoólico** pelo volume dos produtos.
- Alíquota zero para **gás natural** (inclusive importado) destinado à utilização como insumo em processo industrial.
- Veículos com alíquota a ser definida seguindo critérios como potência do veículo; eficiência energética; reciclabilidade e pegada de carbono. Os automóveis e comerciais leves considerados como sustentáveis terão **alíquota zero**.
- As alíquotas serão atualizadas anualmente pelo IPCA.



Período de apuração mensal, podendo ser reduzido por regulamento.



Valor tributável mínimo na comercialização entre partes relacionadas (alíquota ad valorem e sem valor de referência):

- a base de cálculo não deverá ser inferior ao valor de mercado dos bens, entendido como o valor praticado em operações comparáveis entre partes não relacionadas.



Não integram a base de cálculo do IS: a CBS, o IBS e o próprio IS; e os descontos incondicionais.



Não incidência:

(i) exportações, ressalvada a exportação de bem mineral extraído ou produzido; (ii) bens e serviços com redução de 60% do IBS e CBS e serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário.



Zona Franca de Manaus (ZFM) e áreas de livre comércio (ALCS)

Foram instituídos mecanismos listados abaixo para manter o diferencial competitivo em razão da reforma:



ZFM:

1. suspensão do IBS e da CBS nas importações de bens materiais por indústrias incentivadas, com conversão em isenção após cumprimento dos requisitos;
2. redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS nas operações fora da ZFM que destinem para ela bens industrializados de origem nacional;
3. crédito presumido de IBS para o contribuinte na ZFM em relação à aquisição de bens contemplados pela redução de alíquota apresentada no item 2;
4. redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS nas operações em que uma indústria incentivada na ZFM fornece bens intermediários para outra indústria incentivada na mesma área;
5. crédito presumido de IBS para a indústria de bens finais na ZFM que adquira bens intermediários com a redução de alíquotas no item 4; e
6. crédito presumido do IBS e da CBS nas vendas de bens finais produzidos na ZFM por indústrias incentivadas.

ALCs:

1. suspensão da incidência do IBS e da CBS nas importações de insumos realizadas por indústrias incentivadas estabelecidas nas mencionadas áreas, com conversão em isenção após o cumprimento dos requisitos;
2. redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes nas operações originadas fora das áreas de livre comércio que destinem para elas bens industrializados de origem nacional;
3. crédito presumido de IBS para o contribuinte estabelecido nas citadas áreas em relação à aquisição de bens contemplados pela redução de alíquota apresentada no item anterior;
4. crédito presumido do IBS e da CBS nas vendas de bens produzidos nas áreas de livre comércio em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional.



Tanto para ZFM quanto para as ALCs, será exigido que o beneficiário dos incentivos esteja habilitado perante os órgãos de controle e, no caso de indústrias, que tenham projeto econômico aprovado pelos mesmos órgãos.

